



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1684 DE 22 DE NOVENBRO DE 1983

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR  
NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 7º do Decreto-Lei nº 31 de 30.11.82.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Estradas de Rodagem, um Crédito Suplementar no Valor de Cr\$ 100.000.000,00 (Cem Milhões de Cruzeiros), observando as classificações institucionais, econômicas e funcional-programática, a seguinte discriminação:

D E S P E S A:

26.00 - Departamento de Estradas de Rodagem  
26.01 - Departamento de Estradas de Rodagem  
4110.00 - Obras e Instalações 100.000.000,00  
T O T A L 100.000.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	CAPITAL	TOTAL
26.01.16.88.534.1.038 - Programa de Agrovias	100.000.000,00	100.000.000,00
T O T A L	100.000.000,00	100.000.000,00

7/

Publicado no Diário Oficial  
 nº 457 do dia 24/11/83  
 Palma

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
 GOVERNADORIA



DECRETO Nº 1034 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1983

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR  
 NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 7º do Decreto-Lei nº 31 de 30.11.82.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Estradas de Rodagem, um Crédito Suplementar no Valor de Cr\$ 100.000.000,00 (Cem Milhões de Cruzeiros), observando as classificações instituídas, econômicas e funcionais-programáticas, a seguinte discriminação:

D E S P E S A :

26.00 - Departamento de Estradas de Rodagem	
26.01 - Departamento de Estradas de Rodagem	
410.00 - OBRAS e Instalações	100.000.000,00
<b>T O T A L</b>	<b>100.000.000,00</b>

PROJETO/ATIVIDADE	CAPITAL	TOTAL
26.01.16.88.534.1.038 - Programa de Aproveitamento	100.000.000,00	100.000.000,00
<b>T O T A L</b>	<b>100.000.000,00</b>	<b>100.000.000,00</b>



# GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GOVERNADORIA

Art. 2º - O Valor do crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos financeiros provenientes do primeiro termo aditivo e de rerratificação ao convênio nº 056/82, celebrando entre o Governo Federal e o Governo do Estado de Rondônia, com a Interveniência do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia, com base no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320 de 17.03.64.

### R E C E I T A:

2000.00.00 - RECEITA DE CAPITAL	
2400.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
2421.08.00 - TRANSFERÊNCIAS EM FUNÇÃO	
DE CONVÊNIOS	100.000.000,00
T O T A L	100.000.000,00

Art. 3º - Fica alterada a programação orçamentária da despesa dessa unidade orçamentária, estabelecida pelo Decreto nº 781 de 31.12.82.

I - TRIMESTRE	452.272.365,00
II - TRIMESTRE	1.372.780.129,00
III - TRIMESTRE	2.337.086.000,00
IV - TRIMESTRE	7.003.290.000,00
T O T A L	11.165.428.494,00

11



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data  
de sua publicação. 2

  
JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

GOVERNADOR